

Aula 00

*SPGG-RS (Analista Jurídico) Direito
Empresarial - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Cadu Carrilho

06 de Dezembro de 2021

Sumário

DEFINIÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO.....	2
1 - O Direito Empresarial.....	2
1.1 – Fontes do Direito Empresarial.....	3
1.2 – Princípios do Direito Empresarial.....	4
2 - Histórico do Direito Empresarial.....	5
3 - Teoria da Empresa e Empresário.....	7
3.1 – Empresa e Empresário.....	7
3.2 – Excluídos das Regras de Empresário.....	8
3.3 – Aplicação do Conceito de Empresário.....	8
3.4 – Capacidade e Impedimento Legal para ser Empresário.....	9
3.5 – Empresário Casado.....	15
3.6 – Registro do Empresário.....	17
3.7– Pequeno Empresário.....	18
3.8 – Produtor Rural.....	20
Questões Comentadas.....	21
Lista de Questões.....	45
Gabarito.....	54



DEFINIÇÕES INICIAIS E HISTÓRICO

1 - O Direito Empresarial

O Direito Empresarial é dividido em vários sub-ramos:

O Direito Empresarial divide-se em 7:

- Direito de Empresa
- Direito Societário
- Direito Cambiário
- Direito Falimentar
- Contratos Empresariais
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Direito de Propriedade Industrial

Existem várias definições para “**Direito Comercial/Empresarial**”, vejamos uma delas que traduz bem o conceito desse ramo do direito:

Direito Comercial/Empresarial

Ramo jurídico do direito privado, independente e autônomo, com fins de regular e disciplinar as atividades econômicas e seus agentes produtores.

Existe uma divisão do direito em dois grandes ramos:

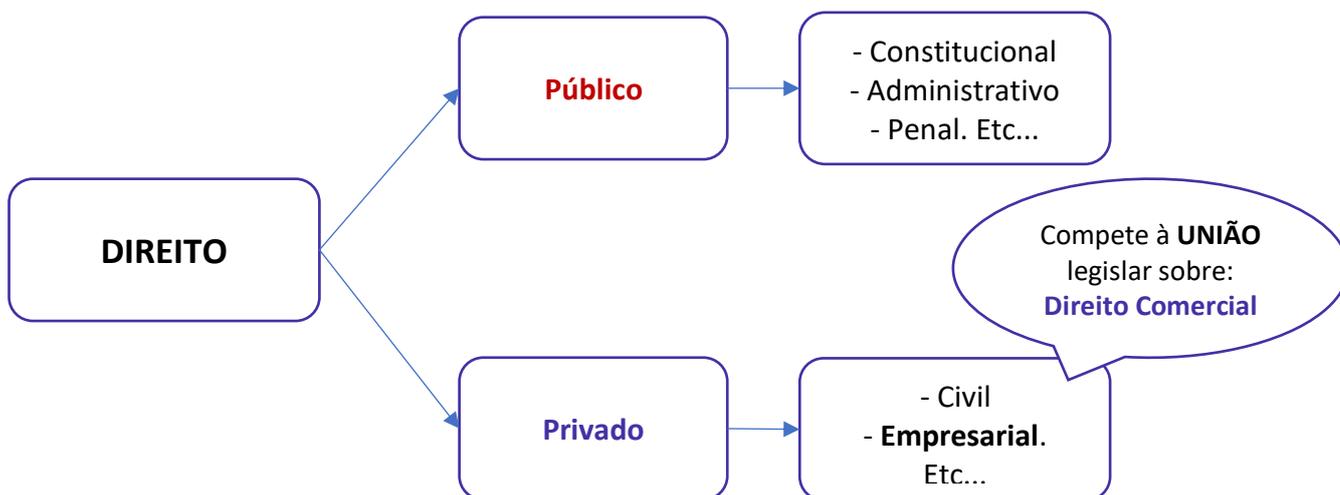
Direito Público e **Direito Privado**.

Constituição Federal - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

E o comentário mais importante é o fato de que, para concurso público, há essa divisão, **autonomia e independência** em termos de questões de prova.





1.1 – Fontes do Direito Empresarial

O **Código Comercial de 1850** possui três partes, duas delas já estão revogadas, permanecendo em vigor apenas a parte do Direito Marítimo que não cai em quase nenhum concurso público e por isso, em nosso curso, não usaremos esse Código.

O **Código Civil** é a primeira fonte do Direito Empresarial, principalmente na parte de **Direito de Empresa e Direito Societário**. Conteúdo que vai do **Artigo 966 ao 1.195**. (Lei 10.406 de 2002).

Em relação às **Sociedades Anônimas** consultaremos a **Lei das Sociedades por Ações** (Lei 6.404 de 1976).

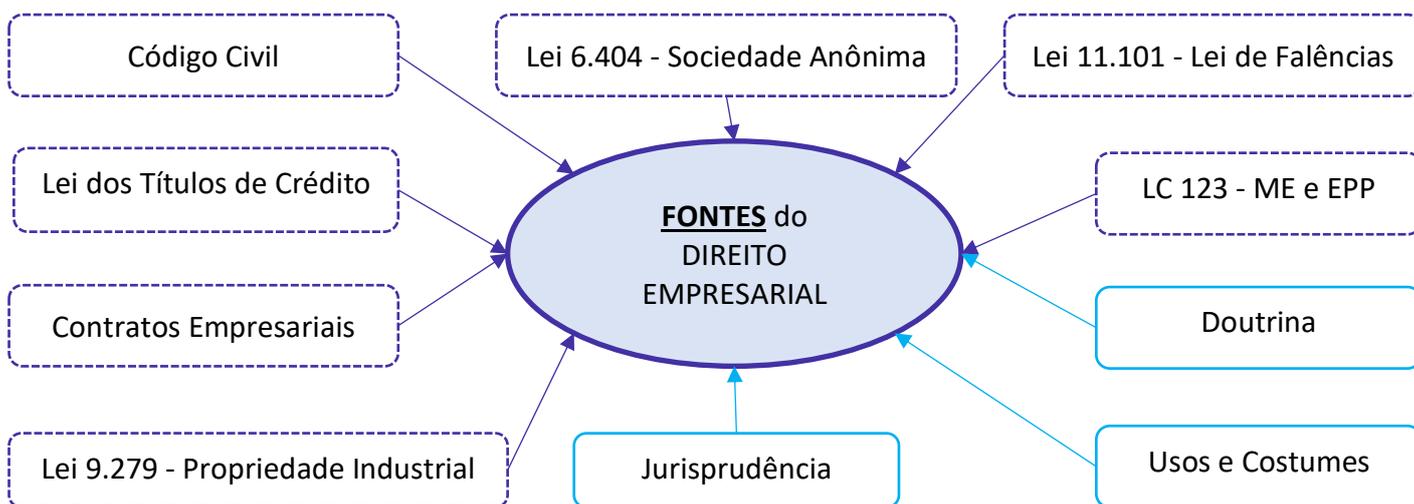
No **Direito da Propriedade Industrial** é preciso conhecer a **Lei da Propriedade Industrial** (Lei 9.279 de 1996).

No **Direito Cambiário**, que rege os **títulos de crédito**, temos algumas leis: lei que rege as Letras de Câmbio e as Notas Promissórias, é a chamada **Lei Uniforme de Genebra** (LUG); **Lei do Cheque** (Lei 7.357 de 1985); **Lei das Duplicatas** (Lei 5.474 de 1968); **Código Civil** dos Artigos 887 a 926. **Lei do Protesto** (Lei 9.492 de 1997), entre outras.

No **Direito Falimentar** temos a **Lei de Recuperação de Empresas** ou também chamada de **Lei de Falências** (Lei 11.101 de 2005).

Quando estudarmos a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte**, na parte que interessa ao Direito Empresarial, é preciso conhecer a **Lei das ME e EPP** (Lei Complementar 123 de 2006).





1.2 – Princípios do Direito Empresarial

- **Liberdade de iniciativa ou livre iniciativa (Constituição Federal)**
- **A propriedade privada (Constituição Federal)**
- **A livre concorrência (Constituição Federal e Lei 12.529 de 2011)**
- **A preservação da empresa (Lei 11.101 de 2005)**

Constituição Federal - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

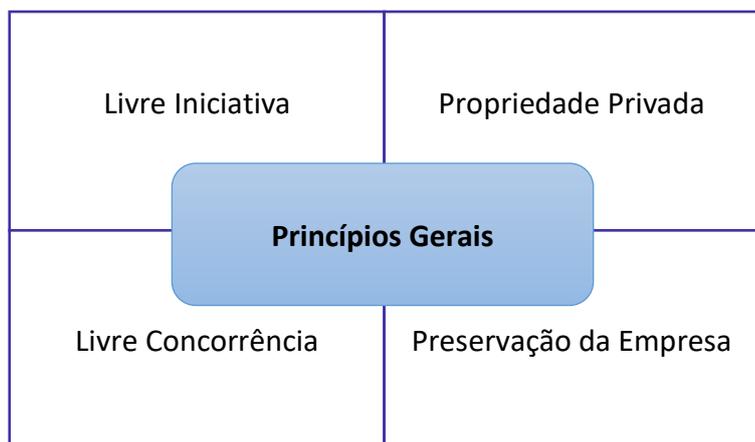
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) II - propriedade privada;

(...) IV - livre concorrência;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.





2 - Histórico do Direito Empresarial

O histórico divide-se em três fases:

1ª Fase

Comerciantes resolvem se **organizar e fazer seu próprio sistema de regras**. Eles se organizam nas chamadas **Corporações de Ofício e Tribunais Consulares**, também chamadas de Corporações de Mercadores. Os usos e costumes ditavam as regras que deveriam prevalecer, ou seja, não foi criado um sistema legal positivo, como hoje estamos acostumados. Aplicadas apenas aos **membros dessas corporações**.

2ª Fase

Os feudos foram dando lugar aos grandes **ESTADOS NACIONAIS**. Esses Estados vão se organizar politicamente e veem a necessidade de se organizar legislativamente, inclusive em relação ao comércio. Inicia, então, a fase do Direito Comercial, onde o **Estado é o regulamentador** das regras do comércio, por meio do **surgimento de leis**. Em **1807** passa a vigorar na França o **Código Comercial de Napoleão**. É nesse Código que surge a **Teoria dos ATOS DE COMÉRCIO**. O direito comercial passa a ser **OBJETIVISTA**. Para saber quem, nessa fase, se submeteria à regra do direito comercial é preciso analisar o OBJETO do exercício da atividade.

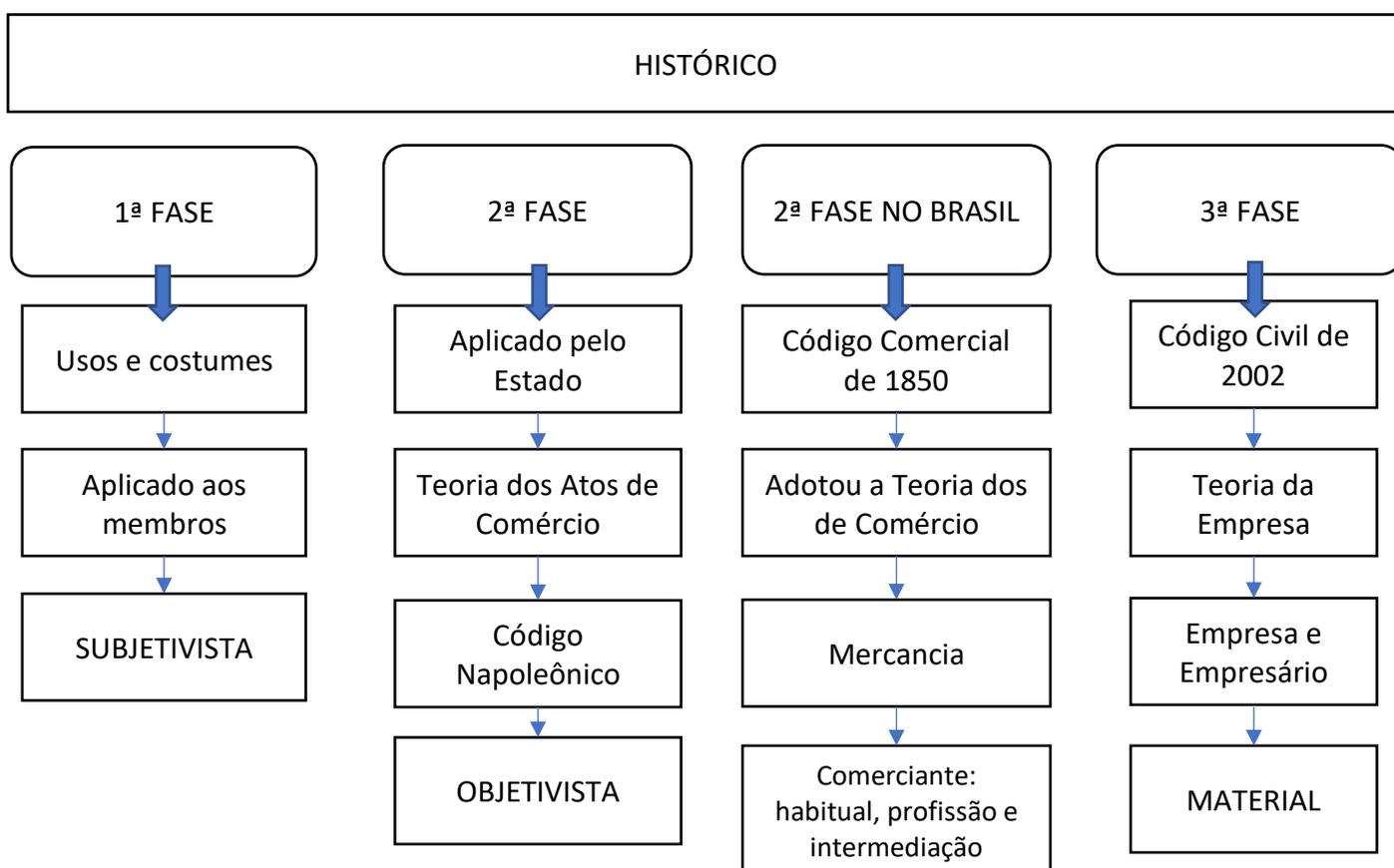
2ª Fase no Brasil

É nesse contexto e nessa fase do Direito Comercial que entra em vigor o **Código Comercial Brasileiro de 1850** que adotou a **teoria dos ATOS DE COMÉRCIO**. Para o nosso legislador: **Comerciante** é quem **exerce mercancia de forma habitual, como profissão**. Mas o que são atos de comércio? Alguns doutrinadores facilitaram e disseram que atos de comércio são os que possuem como característica a **intermediação**, ou seja, comerciante é quem compra uma mercadoria para revendê-la, ele é apenas um intermediário. Entretanto, o legislador brasileiro, contrariando o pensamento doutrinário, elaborou um **rol taxativo** do que deveria ser um ato de comércio:



3ª Fase

Surge a **Teoria da Empresa**. Essa mudança de teoria se deu de forma lenta e gradual, primeiramente pela doutrina, depois pela jurisprudência, até se consolidar como lei na Itália, no Código Civil Italiano de 1942. Esse **Código Italiano** influenciou a elaboração do nosso **Código Civil de 2002**. Até que em 2002, com o advento do Novo Código Civil, a **teoria da empresa** estava **definitivamente adotada** pelo nosso ordenamento jurídico. O **Código Civil de 2002** derogou, ou seja, revogou parcialmente o Código Comercial de 1850. O Código Comercial é composto por três partes. A primeira parte que trata dos comerciantes e dos atos de comércio foi revogada pelo Código Civil de 2002. A terceira parte que trata das quebras também não vigora mais, tendo em vista a Lei 11.101 de 2005 que trata sobre o assunto. Permanece, portanto, em vigor a segunda parte que trata do Direito Marítimo. A teoria da empresa não usa o critério subjetivista e nem o critério objetivista, o critério de classificação da teoria da empresa é o **MATERIAL**. Vou explicar mais abaixo ao desenvolver a teoria da empresa à luz do Código Civil de 2002. Agora, portanto, esse sub-ramo do Direito, aplica-se de uma maneira mais ampla, não mais se limitando ao COMERCIANTE e com a nova teoria passa a existir a figura do **EMPRESÁRIO**.

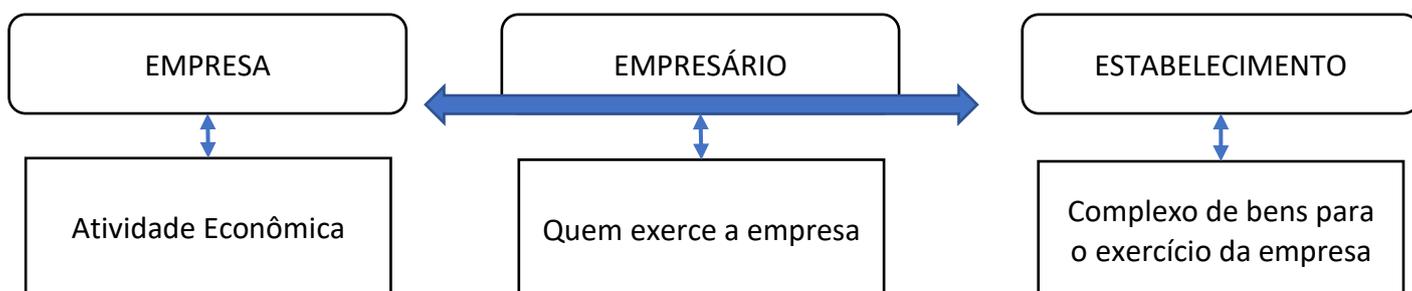


3 - Teoria da Empresa e Empresário

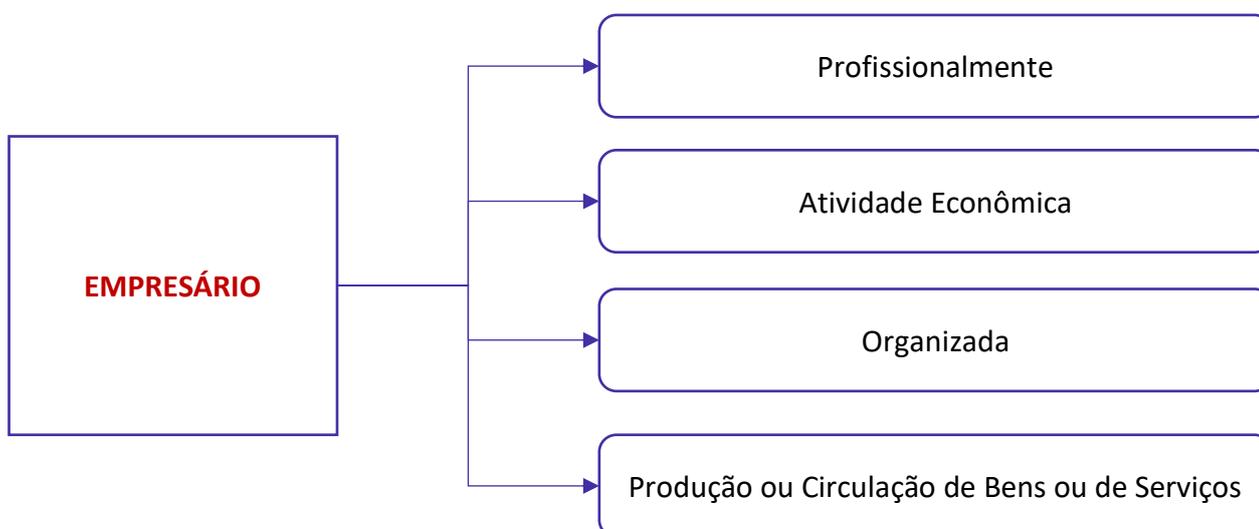
3.1 – Empresa e Empresário

Vamos entender melhor a **TEORIA DA EMPRESA**. O Código Civil não trouxe a definição do que é EMPRESA e sim as **características necessárias** para alguém ser considerado **EMPRESÁRIO**.

Código Civil - Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira: **Profissionalmente** – é uma expressão sinônima de **habitualidade** e diferente de esporádica. **Atividade Econômica** – é a **empresa**. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica. **Organizada** – organizar é **articular os fatores de produção**. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. Esses fatores de produção são chamados de **capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia**. **Produção ou circulação de bens ou de serviços** – é fazer a atividade e colocar à **disposição do público** esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

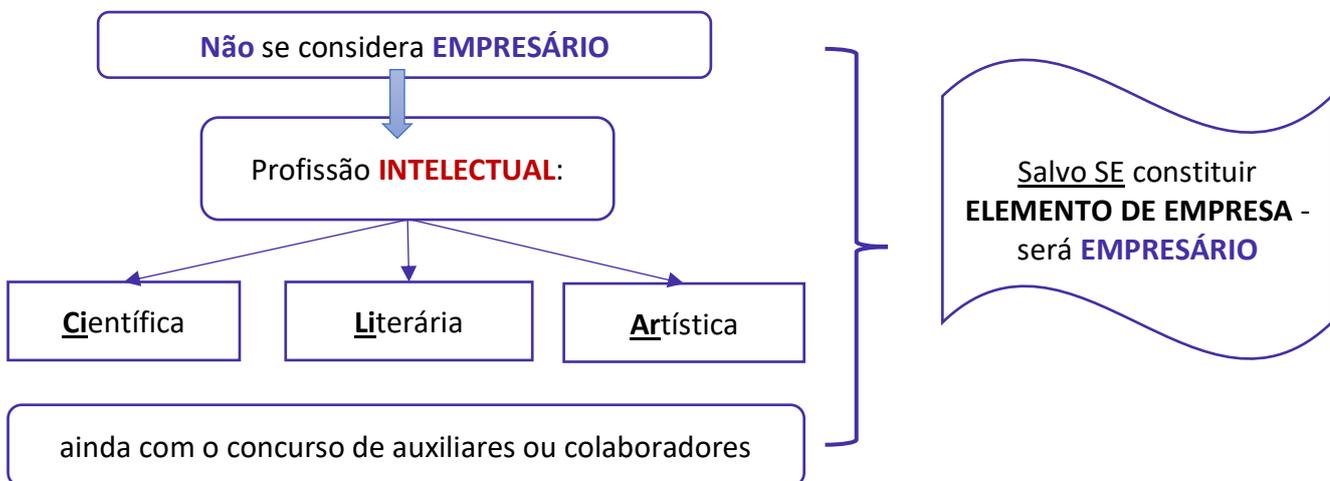


3.2 – Excluídos das Regras de Empresário

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O **profissional intelectual** que exerça atividade de natureza **científica** (ex: dentista), **literária** (ex: escritor) ou **artística** (ex: pintor) **não será empresário** mesmo que ele não trabalhe sozinho. No fim do artigo fala sobre **elemento de empresa**, o que quer dizer? Na lei diz que se a atividade intelectual for **apenas um elemento** dentro dos **diversos elementos** que compõem uma empresa, então, ele poderá ser considerado empresário. Esse termo "elemento de empresa" está relacionado à "organização" dos fatores de produção feita pelo empresário. Será EMPRESÁRIO se essa PROFISSÃO INTELECTUAL for um ELEMENTO DE EMPRESA:

- **questão pessoal e organiza os fatores de produção** - a organização do negócio é mais importante do que o exercício da profissão intelectual. - a profissão é mais um entre tantos outros elementos que formam a empresa.



3.3 – Aplicação do Conceito de Empresário

Analisemos agora outras regras que se aplicam ao EMPRESÁRIO. A definição de empresário do Artigo 966 aplica-se ao **empresário individual**, à **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** e à **sociedade empresária**. Podemos chamar de empresário a pessoa física **empresário individual** e podemos chamar de empresária a **sociedade** que se enquadre no perfil do artigo 966. Não vamos chamar a sociedade de "empresário" e sim de sociedade empresária. **OBS:** Não confundir também a situação de um **sócio de uma sociedade** com o termo **empresário**. Também podemos aplicar a regra do empresário à chamada **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, que exerce atividade por meio de uma única pessoa. A EIRELI não é uma sociedade já que as sociedades têm como característica a pluralidade de sócios (veremos melhor depois). Ela assemelha-se ao empresário individual por ser uma única pessoa a titular da empresa. Porém, como veremos em breve, a EIRELI é uma pessoa jurídica e não pessoa física. Outra importante diferença entre o empresário individual e a EIRELI é quanto à responsabilidade. O empresário individual responde de maneira ilimitada enquanto a EIRELI responde de maneira limitada

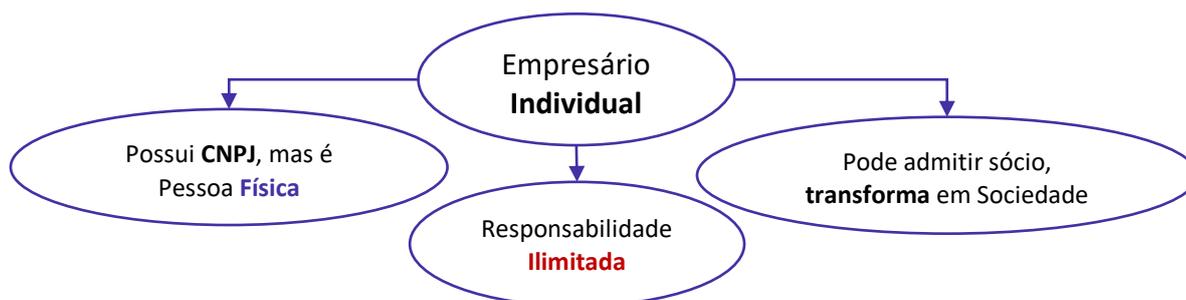




3.3.1 – Empresário Individual

É uma **pessoa física** que responde de maneira **ilimitada** pelo exercício da empresa. Legalmente e para efeito de reponsabilidade, **não há distinção patrimonial** entre os bens pessoais do empresário individual e o os bens que ele usa no exercício da empresa. Ele, o empresário individual, **responde diretamente** pelos prejuízos ou dívidas da empresa com todo os seus bens, inclusive os bens particulares. Apesar de CNPJ ser a sigla para Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é importante destacar que esse empresário individual **não é uma pessoa jurídica**. Pode solicitar a **transformação de empresário individual em sociedade**. (veremos depois os detalhes da operação societária chamada transformação e as regras sobre o registro)

Art. 968 - § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.



3.3.2 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

ATENÇÃO. A EIRELI foi revogada tacitamente pela Lei 14.195 de 2021, nos seguintes termos:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Sendo assim, é claro e nítido **que não haverá mais nenhuma EIRELI** e que as existentes serão transformadas em **Sociedades Limitadas Unipessoais**. Entretanto, estamos diante de uma problemática para fins de

concurso. A técnica legislativa ideal para esse caso seria aquela em que o Art. 980-A e seus parágrafos que tratam sobre a EIRELI **tivessem sido EXPRESSAMENTE revogados do Código Civil**. Porém, isso não aconteceu. Entendo que as bancas nunca mais deveriam cobrar esse assunto, pois trata-se de letra morta, mas, como não foi feita a revogação expressa desses itens do Código Civil, existe a possibilidade de ser cobrada em prova. Enfim, espero que não. Diante dessas colocações, vou manter aqui o assunto e depois que observarmos realmente que não tem sido cobrado será feita a revisão da aula retirando de vez esse assunto. Não tem jeito, temos que aguardar. Segue o assunto abaixo, se quiser, pode optar por pular a leitura de toda essa parte em vermelho.

Atenção: Agora temos também, com o advento da **Lei 13.874 de 2019** - Lei da liberdade econômica, a figura da **Sociedade Limitada Unipessoal**. Vamos aprender melhor na aula sobre sociedade limitada fazendo as devidas comparações com EIRELI.

A **empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)** foi criada pela **lei 12.411 de 11 de junho de 2011** com vigência para 180 dias após essa data, ou seja, passou a vigorar em janeiro de 2012. E alterou o Código Civil, sendo incluída no rol dos tipos de pessoas jurídicas.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

A EIRELI foi incluída no rol legal de **pessoas jurídicas de direito privado**. Então, o Código Civil (CC) prevê que as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada são pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

Em relação ao **nome empresarial da EIRELI**, a lei prevê que a empresa pode usar **FIRMA ou DENOMINAÇÃO**.

Art. 980-A - § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Art. 980-A - § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

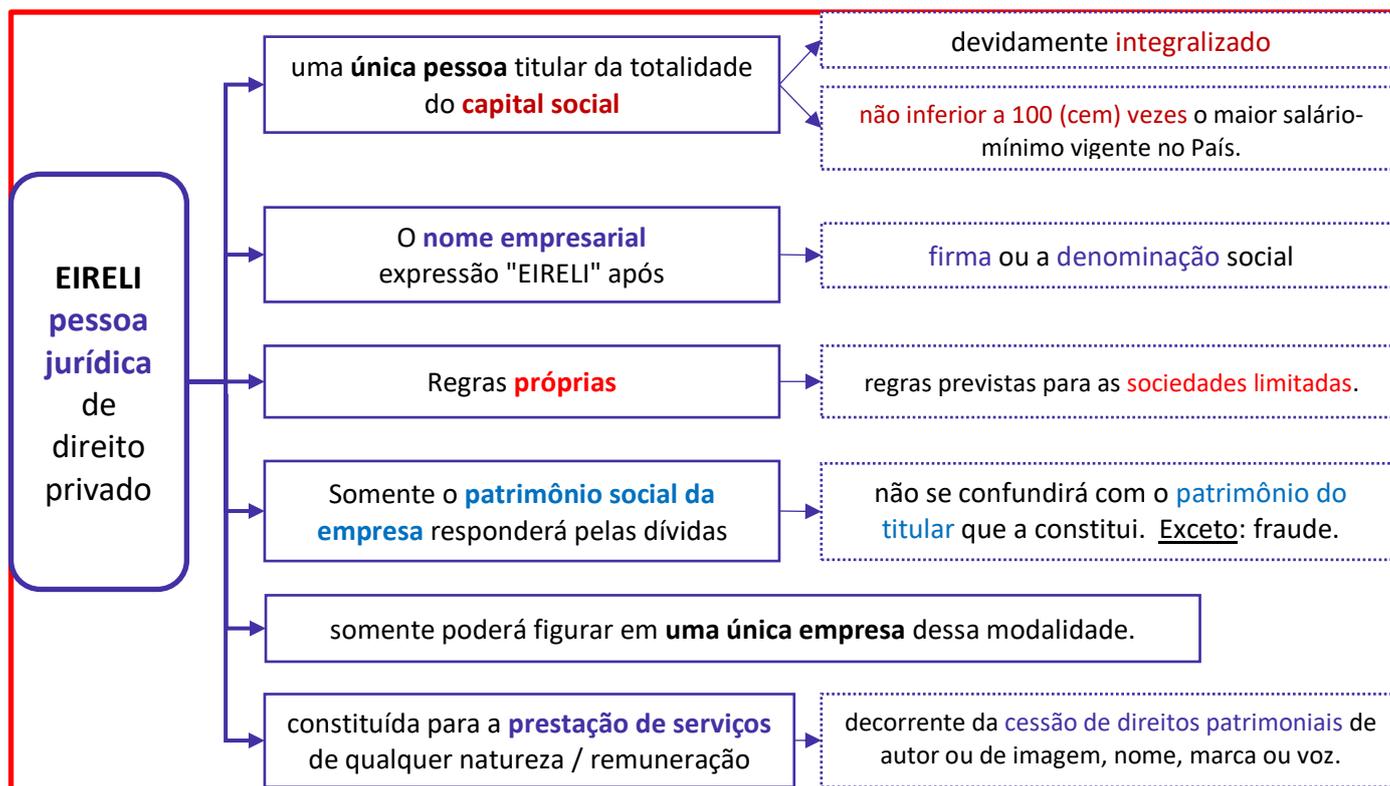
Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Art. 980-A - §7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

A EIRELI pode ser formada para que o seu titular seja remunerado pela prestação de serviço de qualquer natureza quando o titular da EIRELI for o dono de determinados direitos e essa remuneração será em função da cessão patrimonial de direitos autorais, de imagem, de nome, de marca ou de voz.



§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.



3.4 – Capacidade e Impedimento Legal para ser Empresário

Requisitos para poder ser empresário: **ser plenamente capaz** E **não estar impedido por lei** de exercer atividade de empresário.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

Para ser empresário é preciso estar em **pleno gozo da capacidade civil**. Os **absolutamente incapazes** serão **representados** em seus atos da vida civil e os **relativamente incapazes** serão **assistidos**. Outro fator pessoal que impede a pessoa de ser empresário ocorre quando **a própria lei proíbe**. A lei diz expressamente que determinadas pessoas, por causa do cargo que ocupam ou da condição que estão, não podem ser empresárias, são chamados de **legalmente impedidos**. Vamos fazer um rol exemplificativo das pessoas impedidas por lei de serem empresários:

- Juízes – Lei Complementar 35 de 1979, Art. 36
- Servidores Públicos Federais – Lei 8112/1990, Art. 117, X



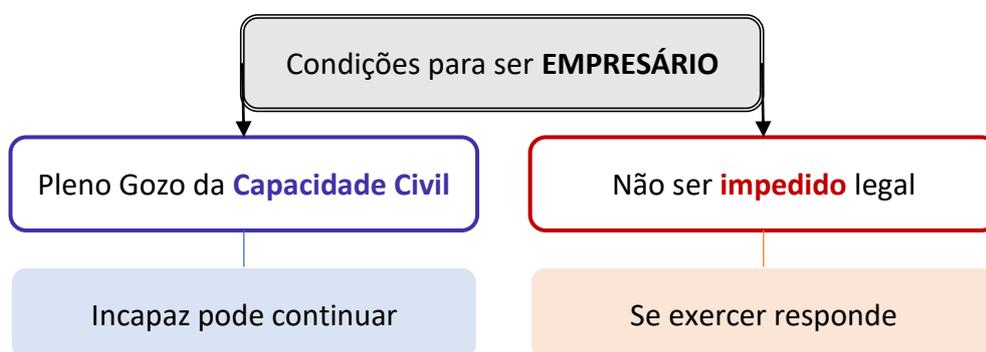
- Membros do Ministério Público – Lei 8625/1993, Art. 44, III
- Militares – Lei 6880/1980, Art. 29
- O falido – Lei 11.101/2005, Art. 102

Esses estão **impedidos por lei** de serem **empresários ou sócios gerentes** das sociedades. Eles podem ser sócios de sociedade como cotista ou acionista.

3.4.1 – Impedidos QUE exercem atividade empresarial

A regra é a de que o impedido por lei não pode exercer atividade de empresário, mas **se ele exercer a atividade vai responder pelas obrigações contraídas**.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.



3.4.2 – Incapaz exercendo empresa

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Um **incapaz** pode **continuar uma empresa**.

Situações em que ele pode continuar uma empresa:

- se o empresário **era capaz** e por algum motivo **ficou incapaz**, é a chamada incapacidade superveniente.
- se o empresário **morre** e deixa **filho incapaz ou algum herdeiro** que seja **incapaz**.

O incapaz nunca pode INICIAR UMA EMPRESA, mas pode CONTINUAR uma empresa nesses casos específicos:



- Se ele era capaz e se tornou incapaz
- Se ele recebeu a empresa como herança

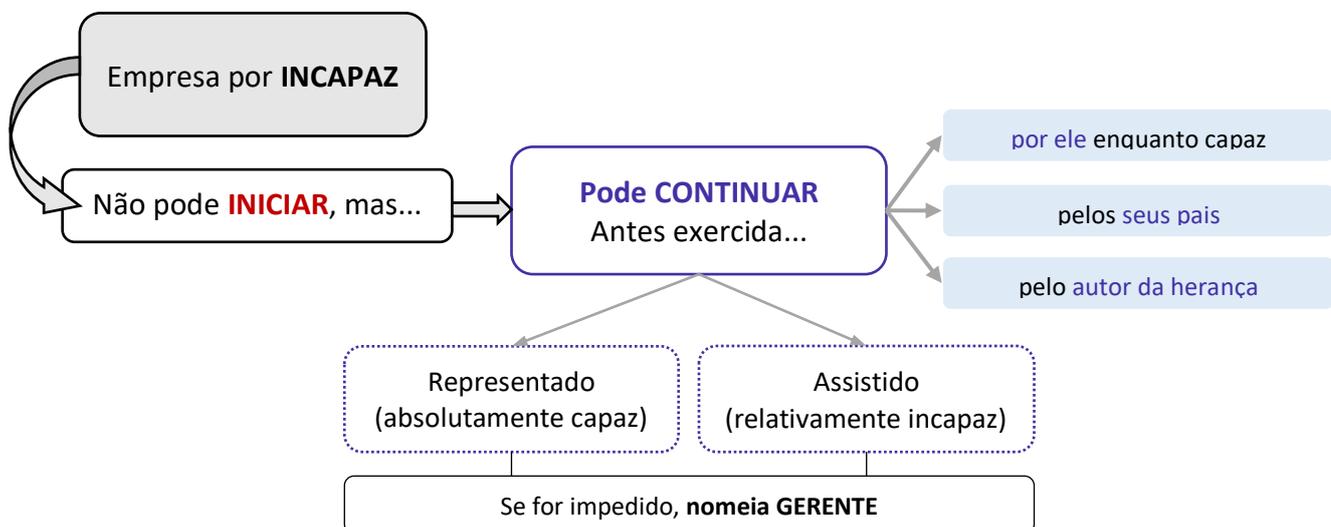
O representante ou assistente, impedido por lei, escolhe alguém para **gerenciar a empresa**, e para isso pede a aprovação do juiz.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1o Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

Essa nomeação de **gerente** não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele **não se exime da responsabilidade** pelos atos praticados pelo gerente escolhido por ele.

Art. 975 - § 2o A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.



Com intuito de proteger o incapaz, essa continuidade de empresa se dará por meio de uma **autorização judicial**.

Art. 974 - § 1o Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

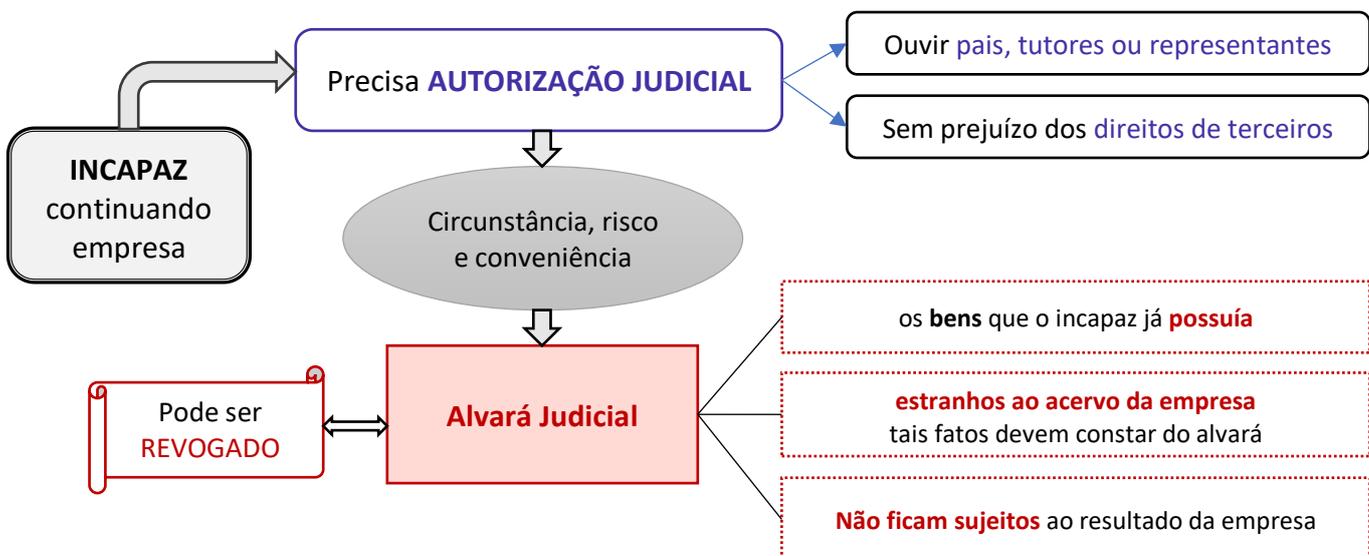


O juiz precisa fazer uma análise sobre as **conveniências, as circunstâncias e os riscos** da continuidade dessa empresa. Essa autorização do juiz se dá por um documento chamado de **Alvará Judicial**. Essa autorização **pode ser revogada**. Regra para proteger os bens do incapaz:

Art. 974 - § 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

No alvará judicial vai constar uma **lista de bens que o incapaz já possuía** antes do falecimento de seus pais ou quando ele era capaz. Chamado de **patrimônio de afetação**. O **uso da firma** cabe ao incapaz quando for autorizado, ou quando não autorizado cabe ao representante do incapaz, ou caso ele esteja impedido e um gerente seja nomeado em seu lugar, o uso da firma pode ficar a cargo do gerente.

Art. 976 - Parágrafo único. O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.



Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

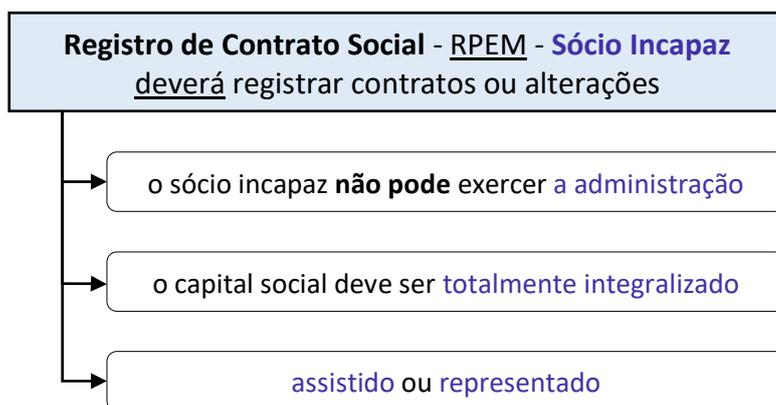
Pode o incapaz se emancipar e consequentemente se tornar capaz, essa emancipação será feita por meio de um **documento de emancipação**, geralmente uma escritura pública, esse documento deve ser **levado a registro** também.

Art. 974 - § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)



- I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
- II – o capital social deve ser totalmente integralizado;
- III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Quando for uma sociedade empresária o registro desse contrato será feito no **Registro Público de Empresas Mercantis** a cargo das Juntas Comerciais. O sócio incapaz **não for administrador**. O capital social deverá estar **totalmente integralizado**. O incapaz deverá ser **representado ou assistido** conforme a sua capacidade.



3.5 – Empresário Casado

Vamos ao direito civil: **Quais são os regimes de bens?**

- comunhão parcial - comunhão universal - regime da participação final dos aquestos
- separação de bens obrigatória - separação total de bens

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Respondendo à pergunta. **Cônjuge NÃO pode ser sócio** um do outro quando forem casados no regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS** ou quando forem casados no regime da **SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.



Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais aos imóveis da empresa. Essa venda pode ser feita pelo **cônjuge empresário independentemente de autorização** do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

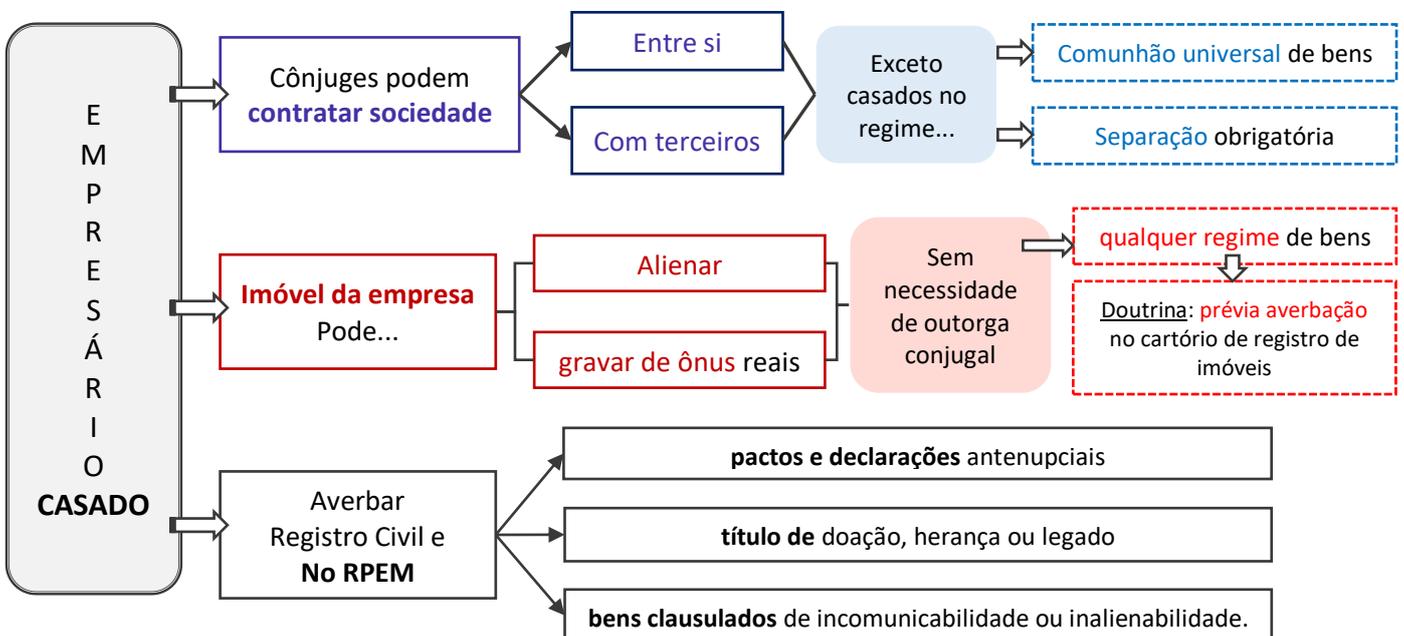
Registro prévio de uma autorização conjugal no cartório de imóveis.

I Jornada de Direito Comercial - Enunciado 6 - O empresário individual regularmente inscrito é o destinatário da norma do art. 978 do Código Civil, que permite alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa, desde que exista, se for o caso, prévio registro de autorização conjugal no Cartório de Imóveis, devendo tais requisitos constar do instrumento de alienação ou de instituição do ônus real, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

A aplicação direta do Artigo 978 tem sido cobrada com muito mais frequência do que esse entendimento do enunciado, mas vamos prevenir qualquer pegadinha.

Essa escritura pública que versa sobre **o pacto antenupcial** deve ser **levada a registro no Registro Civil** antes do casamento. Depois é feita no registro civil a certidão de casamento. Porém, quando o casamento envolver empresário, esse pacto deve ser **levado a registro no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM)** também. O empresário pode possuir bens com restrições de plena disponibilidade. Essas restrições podem ser a **incomunicabilidade e a inalienabilidade** que ele tenha recebido assim por doação, herança ou legado, nesse caso, o **título ou documento que transmite a propriedade** de um bem com essas cláusulas, deve também, ser levado a registro no **Registro Público de Empresas Mercantis**.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.



Na mesma linha de raciocínio, temos que a **separação judicial** é um ato que gera efeitos civis desde o registro no cartório de registro civil, porém quando for empresário é preciso que essa separação seja levada a registro na Junta Comercial.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

3.6 – Registro do Empresário

O empresário possui algumas obrigações:

- o **Registro** de seus atos no Registro Público de Empresas Mercantis
- o **Escrituração** dos livros
- o **Levantar anualmente** o balanço patrimonial e o de resultado econômico

O registro do empresário se dá pela **inscrição** no **Registro Público de Empresas Mercantis** (RPEM, vamos chamar assim daqui para frente). O RPEM são as de Juntas Comerciais, cada Estado da federação tem a sua.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Nesse artigo é muito importante ter atenção ao termo **OBRIGATÓRIA**, porque as bancas gostam de perguntar exatamente isso, se o registro do empresário **é ou não obrigatório**. Outro fato importante aqui é de que o registro deve ser feito **ANTES** do início da atividade. Consequências para o empresário que não se registrar, pois exercerá sua atividade de maneira **IRREGULAR**.

A doutrina entende, e já consolidou esse entendimento na Jornada de Direito Civil, que: A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineador de sua **REGULARIDADE** e não de sua **CARACTERIZAÇÃO**.

Não há punição para a não inscrição, mas há consequências:

- O empresário irregular não pode solicitar a recuperação judicial.
- Não pode ter CNPJ, não pode autenticar livros e nem emitir nota fiscal.
- Não pode participar de licitação.

O legislador prevê algumas **cláusulas essenciais** na inscrição do empresário individual:



Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1o do art. 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

3.6.1 – Registro de Filial

Caso o empresário queira instituir **filial, sucursal ou agência** em outro Estado, será necessária a **inscrição** na Junta Comercial **desse outro Estado**, bem como a instituição de filial deve ser levada a registro na Junta da **sede também**. Instituiu filial deve se **REGISTRAR lá** no Estado da filial e **aqui** no Estado da sede.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

3.7– Pequeno Empresário

Constituição Federal - Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Constituição fala em **tratamento jurídico diferenciado**. Em 2002 surge o Código Civil, estabelecendo que a lei dará tratamento **favorecido, diferenciado e simplificado** ao **empresário rural** e ao **pequeno empresário**.

Código Civil - Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Artigo 68 da Lei Complementar 123, é a Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



LC 123 de 2006 - Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (R\$ 81.000,00 ao ano)

Pequeno empresário é o **empresário individual** que se enquadre como **Microempresa** e que tenha uma **receita bruta máxima de oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00) ao ano**. É o **Microempreendedor Individual** previsto no artigo 18-A § 1º da LC 123. Vejamos quem é o MEI:

Art. 18-A § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

O **Microempreendedor Individual (MEI)** é o empresário individual com as características do Art. 966, que tenha uma receita bruta de até oitenta e um mil reais no ano, que seja optante pelo Simples Nacional e não exerça atividade que se enquadre entre as impedidas de usufruir do regime simplificado da LC 123.

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa.

Eu expliquei como se faz o registro do empresário individual. E para o MEI, como deve ser feito o registro ou inscrição?

Art. 968 - § 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei

Art. 968 - § 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas,



informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

O legislador previu que o trâmite para o MEI deveria ser o mais fácil possível, podendo ser feito, inclusive, por **meio eletrônico** e sem a necessidade de assinatura. E esse procedimento, orientado pela lei, realmente está sendo feito na prática. Para o MEI obter o CNPJ, basta ir ao site da receita federal, preencher um formulário e enviar. Sai um CNPJ na hora.

3.8 – Produtor Rural

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O **produtor rural** segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a **faculdade da inscrição**, ou seja, ele **PODE** fazer o registro. Se ele **não fizer o registro**, ele não será considerado empresário. Se **ele fizer o registro**, ele será considerado empresário. Regra semelhante vale para a sociedade que exerça atividade rural:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

À **sociedade rural** também é **facultado** se inscrever no registro público. Se não fizer a inscrição não será empresária, será uma sociedade simples. Se fizer a inscrição será considerada sociedade empresária.

A **Lei 14.193** introduziu no CC uma temática interessante sobre a possibilidade de atribuir aos clubes de futebol a condição de clube empresa, pois permite que as associações futebolísticas que são os clubes de futebol, possam fazer a inscrição no RPEM e se assim optarem serão considerados clubes empresariais para todos os efeitos.

Art. 971 - Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos. (Incluído pela Lei nº 14.193, de 2021)

Aqui encerramos a parte teórica da aula de apresentação, próximo passo será a resolução de exercícios com comentários. Fica com Deus! Forte abraço. Prof. Cadu Carrilho.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição")

Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:

- a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.
- b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.
- e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

Comentários:

- a) Errada - Não haverá o cancelamento automático da inscrição de Carlos, tendo em vista que ele poderá continuar o exercício da empresa caso seja devidamente assistido ou representado e obtenha autorização judicial para tanto.
- b) Errada - Nos casos em que o empresário perde sua capacidade, o exercício da empresa poderá continuar se o empresário incapaz for devidamente assistido ou representado. Assim, inexistente o caráter personalíssimo.
- c) Errada - Ele poderá continuar o exercício da empresa cumpridas as exigências legais. Assim, não ocorrerá o cancelamento de sua inscrição.
- d) Errada - Como visto, nesses casos o empresário dependerá de autorização judicial para continuar o exercício da empresa.
- e) **Certo** - Além da autorização judicial, o empresário incapaz deve ser representado ou assistido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Gabarito: E

2. (CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE-PI)/2019)



À luz dos dispositivos legais do Código Civil acerca do direito de empresa, assinale a opção correta a respeito de empresário e de sociedade empresarial.

a) Empresários são tanto aqueles que exercem atividade econômica organizada quanto aqueles que exercem profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, ainda que estas atividades não constituam elementos da empresa.

b) Pessoa que exercer atividade própria de empresário, apesar de legalmente impedida, não responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

c) Sócio que se tornar incapaz poderá, nessa condição, dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido por seu tutor ou curador, independentemente de autorização judicial.

d) Em regra, o empresário individual casado sob qualquer regime matrimonial dependerá de outorga conjugal para alienar imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

e) Celebram contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e a partilhar dos resultados, podendo ser restrita a atividade a um ou mais negócios determinados.

Comentários:

a) Errada - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada - Caso a pessoa impedida por lei de exercer atividade própria de empresário vier a exercê-la, responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

c) Errada - O sócio capaz que se tornar incapaz pode dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido e obtenha autorização judicial, sendo esta indispensável.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1 Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.



d) Errada - Ao contrário do afirmado, o empresário casado independe da outorga conjugal para vender os bens imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

e) **Certa** - A assertiva traz o exato conceito de sociedade, consistente na união de pessoas que se obrigam, reciprocamente, a contribuir com bens ou serviços para exercerem juntos uma atividade econômica com finalidade lucrativa.

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Gabarito: E

3. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição")

Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que

a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.

c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Comentários:

a) Errada - A inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) Errada - Os exercentes de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística somente serão considerados empresários caso o exercício da profissão constitua elemento de empresa.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

c) Errada - A inscrição de sucursal, filial ou agência instituída em jurisdição diversa da sede da empresa deve ser registrada Registro Público de Empresas Mercantis, não no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) **Certa** - A assertiva trata do produtor rural que, ao contrário do empresário, possui a faculdade de inscrição. Caso faça o registro, ele será considerado empresário. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

e) Errada - A atividade empresarial pode ser exercida por pessoas físicas, no caso do empresário individual, ou por pessoas jurídicas, sendo o caso das sociedades empresárias e da EIRELI. Ademais, a inscrição do empresário deve ser realizada no Registro Público de Empresas Mercantis. Além disso, a inscrição no RPEM é um requisito de regularidade da atividade empresarial e não de sua caracterização.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Gabarito: D

4. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019)

De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

- Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Comentários:

a) Certo - Empresário é aquele que exerce de maneira profissional uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Via de regra, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que possuam auxiliares ou colaboradores. Tal regra é excepcionada para aqueles aos quais o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Certo - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

c) **Errada** - O Código Civil determina que o empresário deve, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, ANTES de iniciar suas atividades.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

d) Certo - Conforme a Teoria da Empresa adotada em nosso ordenamento jurídico, EMPRESÁRIO é a pessoa que exerce atividade de maneira:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos.

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

Gabarito: C

5. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019)

Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.



b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R\$ 81.000,00.

d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.

e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Comentário:

a) Errada - A inscrição do empresário deve ocorrer ANTES do início de suas atividades.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

b) **Certo** - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz. Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

c) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Frise-se que o conceito de pequeno empresário, para fins do disposto no art. 970 do Código Civil, está previsto nos arts. 68 e 18-A da Lei Complementar 123/2006 que determina que o pequeno empresário é o empresário individual que se enquadre como Microempresa e que tenha uma receita bruta máxima de oitenta e um mil reais (R\$ 81.000,00) ao ano.

LC 123 de 2006 - Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei



Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1o do art. 18-A. (R\$ 81.000,00 ao ano)

Art. 18-A § § 1o Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

d) Errada - Os cônjuges podem contratar sociedade entre si ou com terceiros, desde que não tenham adotado os regimes de comunhão universal de bens e de separação obrigatória. Ademais, para que uma sentença importante como a que decreta ou homologa separação judicial do empresário seja usada para defesa contra terceiro, ou seja, para que se faça oposição contra um terceiro, é preciso que essa sentença seja levada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis em razão da publicidade dada aos atos registrados.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Errado - O empresário casado pode sem a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado no casamento, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: B

6. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019)

Amélia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, exerce empresa na qualidade de empresária individual. Ela pretende formalizar a colaboração de seu filho, maior de idade, que a ajuda informalmente, tornando-o sócio. Uma vez em sociedade, pretende instituir filial em cidade vizinha sujeita à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis. Para tanto, planeja vender um imóvel que integra o patrimônio da empresa. Contudo, Amélia desconhece os requisitos legais para essas providências.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Amélia não necessita de prévia outorga conjugal para vender o imóvel pertencente à empresa.

Certo

Errado

Comentário:



Certo - Nesse caso não é preciso analisar o regime de bens adotado por Amélia em seu casamento, pois é permitida a venda ou a gravação de ônus reais dos imóveis da empresa independentemente de autorização do outro cônjuge para esse tipo de negócio.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: Correta

7. (CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

- a) magistrados e membros do Ministério Público.
- b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- c) emancipados.
- d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.
- e) falidos não reabilitados.

Comentário:

- a) Errada - A Lei Orgânica da Magistratura e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público veda que seus respectivos membros exerçam a atividade comercial.
- b) Errada - A Constituição Federal limita a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Assim, a assertiva não pode ser considerada correta tendo em vista que afirma que o prazo mínimo para os naturalizados exercerem tais atividade é de cinco anos.
- c) **Certo** - Os emancipados podem exercer a atividade empresarial, pois ao terem sua incapacidade cessada pela emancipação, ficam eles habilitados para a prática de todos os atos da vida civil.
- d) Errada - A CF veda expressamente o exercício da atividade empresária para os parlamentares, desde a posse destes nos casos de sociedade que tenha favorecimento do setor público.
- e) Errada - A Lei nº 11.101/05 veda ao falido o exercício de qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Gabarito: C

8. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019)



À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

- a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

Comentário:

- a) Errada - O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter a expressão "EIRELI" após sua firma ou denominação social.

Art. 980-A. § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

- b) Errada - A lei veda apenas que o possuidor de EIRELI constitua outra empresa dessa mesma modalidade, não vedando sua participação em outras espécies societárias.

Art. 980-A. § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

- c) **Certo** - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

- d) Errada - As regras previstas para as sociedades LIMITADAS serão aplicadas às EIRELI, no que couber.

Art. 980-A. § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

- e) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado, não podendo este ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Gabarito: C



9. (FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019)

De acordo com o Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada

- a) deverá ter seu nome formado pela inclusão da expressão "EIRELI" antes da firma ou da sua denominação social.
- b) será constituída por dois ou mais sócios, porém apenas a um deles caberá o exercício da atividade constante do objeto social, sob sua exclusiva responsabilidade.
- c) será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.
- d) constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza não poderá, em qualquer hipótese, ter a ela atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor.
- e) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Comentário:

- a) Errada - O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada deverá conter a expressão "EIRELI" após sua firma ou denominação social.

Art. 980-A. § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

- b) Errada - A EIRELI só pode ser constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social. Ademais, como o próprio nome sugere, a responsabilidade de seu titular será limitada.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

- c) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado, não podendo este ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

- d) Errada - Para a EIRELI constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza poderá ser atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

Art. 980-A. § 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

- e) **Certo** - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.



Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Gabarito: E

10. (FCC - Juiz Estadual (TJ AL)/2019)

Fernando constituiu, regularmente, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) destinada à prestação de serviços educacionais. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Fernando

- a) não poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade.
- b) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que a primeira esteja em atividade há pelo menos cinco anos.
- c) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que se destine a outro ramo de negócio.
- d) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que o capital social da primeira esteja totalmente integralizado.
- e) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que seja rigorosamente respeitada a separação entre os patrimônios de cada empresa.

Comentário:

Fernando, por ter constituído uma EIRELI, não poderá, por expressa disposição legal, constituir outra empresa dessa mesma modalidade sob qualquer hipótese. Entretanto, Fernando poderá participar de outras espécies empresariais diversas da EIRELI como, por exemplo, possuir ações de uma sociedade anônima.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º. A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Gabarito: A

11. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref POA)/2019/"Sem Edição")

Sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, é correto afirmar que:

- a) Poderá ser de fato, ou seja, sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando então será desprovida da condição de pessoa jurídica.
- b) Poderá ter como instituidor uma sociedade limitada.
- c) Não poderá ter seu capital integralizado com bens.
- d) Deverá ter capital equivalente a cem salários mínimos, integralizado à vista ou no prazo máximo de cento e oitenta dias.



e) Não poderá ser constituída por pessoa casada pelo regime da comunhão universal de bens.

Comentário:

a) Errada - Não é possível a instituição de uma EIRELI de fato, pois para ser reconhecida juridicamente necessita satisfazer os requisitos legais e ser registrada no órgão competente.

Enunciado 471 da V Jornada de Direito Civil- Os atos constitutivos da EIRELI devem ser arquivados no registro competente, para fins de aquisição de personalidade jurídica. A falta de arquivamento ou de registro de alterações dos atos constitutivos configura irregularidade superveniente.

b) **Certo** - Existia grande discussão na doutrina quanto à possibilidade de pessoas jurídicas instituírem EIRELI. Verificando o §2º do art. 980-A, podemos perceber que o legislador permitiu que as "pessoas naturais" constituíssem apenas uma empresa dessa modalidade, permitindo concluir que pessoas jurídicas poderiam instituir EIRELI e a elas não se aplicaria o limite estipulado para pessoas naturais. Tentando sanar os debates doutrinários e jurisprudenciais o DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração - editou a Instrução Normativa 38, de 2 de março de 2017 considerando a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, como capaz para ser titular de EIRELI.

DREI - Instrução Normativa 38, de 2 de março de 2017. MANUAL DE REGISTRO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - Anexo V. 1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI. Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

- a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;
- b) O menor emancipado;
- c) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

c) Errada - Inexiste norma vedando a integralização do capital social da EIRELI com bens.

d) Errada - A EIRELI só poderá ser constituída se tiver o seu capital social devidamente integralizado no ato de sua constituição.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

e) Errada - Inexiste norma que vede ao casado sob o regime de comunhão universal de bens instituir EIRELI.

Gabarito: B

12. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018)

O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.



- c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.
- d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

Comentário:

- a) **Certo** - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório situados em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

- b) Errada - O Código Civil, estabelece que a lei dará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

- c) Errada - O incapaz deverá ser representado ou assistido no exercício da empresa, porém há casos nos quais o representante ou assistente do incapaz é impedido legalmente de exercer a atividade empresária. Nesses casos, o representante ou assistente, deverá nomear um ou mais gerentes com a aprovação do juiz. Ressalta-se que a nomeação de gerente não acarreta a irresponsabilidade do representante ou assistente, pois, pela lei, ele não se exime da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes por ele escolhidos.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

- d) Errada - A inscrição do empresário é OBRIGATÓRIA e deve ocorrer antes do início de suas atividades.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

- e) Errada - O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais somente poderá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que:

- 1) o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;
- 2) o capital social deve ser totalmente integralizado;



3) o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

Gabarito: A

13. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Comentário:

a) Errada - Quem exerce esses tipos de atividades intelectuais não são considerados empresários, mesmo que exercem com ajuda de colaboradores. Serão sim empresários se sua atividade for um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) **Certo** - O exercício profissional da atividade econômica são elementos que integram o núcleo do conceito de empresa, sendo conceituado como a exploração de atividade com finalidade lucrativa. Os elementos que integram o conceito da atividade empresarial são:

Profissionalmente – é uma expressão sinônima de habitualidade e diferente de esporádica. É o exercício da atividade como profissão.

Atividade Econômica – é a empresa. Empresa é a atividade econômica, é o objeto imediato do direito e Empresário é o sujeito de direito, quem exerce a atividade econômica.

Organizada – organizar é articular os fatores de produção. O exercício da empresa pelo empresário precisa ser feito por meio da organização de pessoas e meios para alcançar seus objetivos. c) Errada -

Produção ou circulação de bens ou de serviços – é fazer a atividade e colocar à disposição do público esses produtos ou serviços para que sejam adquiridos, é o mesmo que produzir e vender bens ou serviços ao mercado.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



- d) Errada - O Código Civil estabelece que a lei dará tratamento FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ao empresário rural e ao pequeno empresário. Esses efeitos são em relação à inscrição e suas consequências.
- e) Errada - Profissionais liberais são os que exercem atividade intelectual de natureza científica, literária ou artística e, esses, por lei, não são considerados empresários. Só serão empresários se os fatores de produção estiverem organizados e essa organização for mais importante que a atividade desenvolvida por eles, fazendo com que sua atividade seja um elemento de empresa.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Enunciado 193 da III Jornada de Civil - O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.

Enunciado 194 da III Jornada de Civil - Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.

Gabarito: B

14. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º)

Para o Código Civil, o empresário é

- a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
- c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

Comentários:

A definição correta de empresário encontra-se na assertiva D. O empresário tem que exercer: atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Gabarito: D

15. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018)

Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir. Os exercentes



de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

() Certo

() Errado

Comentário:

O produtor rural segue uma regra diferente do empresário. Pela lei, o empresário é obrigado a se inscrever, já o produtor rural, tem a faculdade da inscrição, ou seja, ele PODE fazer o registro. Se ele não fizer o registro, ele não será considerado empresário. Se ele fizer o registro, ele será considerado empresário.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Enunciado 202/CJF: O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção.

Gabarito: Errada

16. (VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

- a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Comentário:

O empresário é aquele que exerce atividade econômica, de maneira organizada, profissionalmente e para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Sendo assim, a resposta correta é a letra B.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Gabarito: B

17. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018)



A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.
É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

() Certo

() Errado

Comentário:

O empresário individual pode alterar seu registro para sociedade empresária caso venha a admitir sócios em sua empresa.

Art. 968, § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Gabarito: Errada

18. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

Comentário:

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

Gabarito: Correta



19. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

Comentário:

Em regra, o absolutamente incapaz não pode ser sócio de sociedade empresária, todavia, caso ele se torne incapaz enquanto administra a empresa ou a receba como herança é admitido a continuidade da empresa atuando o incapaz como sócio. O incapaz pode continuar uma empresa, nesse caso ele deverá ser devidamente representado, em caso de incapacidade absoluta, ou assistido, em caso de incapacidade relativa. Além disso, exige-se autorização judicial com o intuito de proteger seus bens. Importante ressaltar que os bens que o incapaz já possuía ao tempo da sucessão ou da interdição não ficam sujeitos ao resultado da empresa, desde que não integrem o acervo da empresa e que tais fatos constem no alvará que conceder a autorização.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

Gabarito: A

20. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)



Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

- a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.
- b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.
- c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.
- d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Comentário:

- a) Errada - Para a EIRELI constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza poderá ser atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

Art. 980-A. § 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

- b) Errada - O instituidor da EIRELI somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Art. 980-A. § 2º. A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

- c) Errada - A EIRELI pode ser constituída desde o início de suas atividades nessa modalidade, mas também poderá resultar da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.

Art. 980-A. § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

- d) **Certo** - A EIRELI é uma pessoa jurídica e não pessoa física. Assim, o patrimônio da é que responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

- e) Errada - À EIRELI devemos aplicar subsidiariamente as regras das sociedades limitadas.

Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.



Gabarito: D

21. (FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017)

De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

Comentário:

a) Errada - O profissional intelectual, de natureza científica, literária ou artística pode ser considerado empresário se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) Errada - A alienação de bens que integrem o patrimônio da empresa independe de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens adotado pelo casal.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

c) Errada - O exercente de atividade científica, em regra, não é considerado empresário. Entretanto, a lei excepciona tal regra considerando empresário se os fatores de produção dessa atividade forem desenvolvidos de maneira organizada de modo que a atividade se torne um elemento de empresa.

Art. 966 Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

d) Errada - O registro de sucursal, filial ou agência é obrigatório. Assim, a afirmativa está incorreta ao afirmar que a lei dispensa tal registro.



Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

e) **Certo** - A pessoa impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações que firmar.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Gabarito: E

22. (FCC - Juiz Estadual (TJ SC)/2017)

A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

Comentário:

a) Errada - O Código Civil considera as empresas individuais de responsabilidade limitada com pessoas jurídicas.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

VI - As empresas individuais de responsabilidade limitada.

b) Errada - O único erro da assertiva consiste em afirmar que a EIRELI deve possuir capital social inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Na verdade, o capital social NÃO deve ser inferior a tal valor.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

c) **Certo** - São os exatos termos do art. 980-A.



Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

d) Errada - A EIRELI pode ser constituída de forma originária (nos termos do art. Art. 980-A) ou derivada (Art. 980-A - § 3º) consistente na concentração de cotas de uma sociedade que ficou com apenas um sócio detentor de todas as cotas e pode pedir a transformação em EIRELI.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

e) Errada - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Gabarito: C

23. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Comentário:

Ao contrário do afirmado, não pode o empresário iniciar suas atividades CONCOMITANTEMENTE com o pedido de sua inscrição, devendo esta ser realizada ANTERIORMENTE ao início das atividades empresariais.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Gabarito: Errada

24. (CESPE/TJ-DF/Juiz/2016)

A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.



- b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
- c) A expressão "EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
- d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

Comentário:

- a) Incorreta – A EIRELI pode resultar sim da concentração de cotas de uma sociedade que ficou com apenas um sócio detentor de todas as cotas e pode pedir a transformação em EIRELI.

Art. 980-A - § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

- b) Incorreta – A pessoa que constitui uma EIRELI só pode ter uma EIRELI, não pode ter outra EIRELI.

Art. 980-A - § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

- c) **Correta** - A EIRELI pode ter a firma ou a denominação como nome empresarial, mas tem que ter a expressão "EIRELI".

Art. 980-A - § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada

- d) Incorreta – O capital social da EIRELI não pode ser INFERIOR a cem vezes o salário-mínimo.

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

- e) Incorreta – À EIRELI devemos aplicar subsidiariamente as regras das sociedades limitadas.

Art. 980-A - § 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Gabarito: C

25. (CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016)

A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em

- a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.



- b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.
- c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.
- d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.

Comentário:

A questão versa sobre a possibilidade de o incapaz continuar uma empresa, e que precisará da autorização do juiz para poder exercer a empresa.

- a) Incorreta – Quem deve exercer a empresa em nome do incapaz é o representante ou assistente, porém se for impedido por lei de ser empresário poderá nomear um gerente.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

- b) **Correta** – Em regra, um empresário individual responde com todos os seus bens pelo exercício da empresa, no entanto, o incapaz que continue uma empresa terá uma responsabilidade limitada, já que os bens que ele já tinha antes de continuar na empresa não serão afetados pelo exercício da empresa. Desde que esses bens sejam estranho à empresa.

Art. 974 - § 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

- c) Incorreta - O que deve ser levado a registro é a emancipação ou a autorização do juiz para que o incapaz exerça empresa.

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

- d) Incorreta – O juiz pode autorizar e também pode revogar o exercício da empresa por incapaz. Não há na lei o prazo citado na questão. Uma vez revogada a autorização, o incapaz deixa de exercer a empresa.

Art. 974 - § 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Gabarito: B

Por enquanto é só isso!!!

Espero que tenham gostado e façam bom proveito.



Grande abraço
Cadu Carrilho.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref. POA)/2019/"Sem Edição")

Carlos exerce a sua atividade como empresário individual e, alguns meses após a realização de sua inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis, sofre um acidente que acarreta a sua incapacidade para os atos da vida civil. Nessa hipótese:

- a) Haverá o cancelamento automático de sua inscrição como empresário individual.
- b) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição diretamente na Junta Comercial, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- c) Deverá ser requerido o cancelamento de sua inscrição ao juízo responsável pela declaração de sua incapacidade, pois, considerado o aspecto personalíssimo da atividade de empresário individual, esta não poderá continuar.
- d) A atividade poderá continuar sendo conduzida pelo curador do empresário, independentemente de autorização judicial.
- e) Poderá ser autorizada judicialmente a continuação da atividade desse empresário individual.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE-PI)/2019)

À luz dos dispositivos legais do Código Civil acerca do direito de empresa, assinale a opção correta a respeito de empresário e de sociedade empresarial.

- a) Empresários são tanto aqueles que exercem atividade econômica organizada quanto aqueles que exercem profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, ainda que estas atividades não constituam elementos da empresa.
- b) Pessoa que exercer atividade própria de empresário, apesar de legalmente impedida, não responderá pelas obrigações contraídas ao longo do exercício empresarial.
- c) Sócio que se tornar incapaz poderá, nessa condição, dar continuidade à empresa antes administrada por ele enquanto capaz, desde que seja representado ou assistido por seu tutor ou curador, independentemente de autorização judicial.
- d) Em regra, o empresário individual casado sob qualquer regime matrimonial dependerá de outorga conjugal para alienar imóveis que integrem o patrimônio da empresa.
- e) Celebram contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica e a partilhar dos resultados, podendo ser restrita a atividade a um ou mais negócios determinados.



3. (VUNESP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Campinas)/2019/"Sem Edição")

Sobre a empresa e empresário, pode-se corretamente afirmar que

- a) é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- b) considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística com o concurso de auxiliares ou colaboradores, mesmo que o exercício da profissão não constitua elemento de empresa.
- c) o empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Pessoas Jurídicas neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- d) aquele cuja atividade rural constitua sua principal profissão pode, observadas as formalidades da lei e regular inscrição, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
- e) a atividade empresarial somente pode ser exercida por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Registro Público de Pessoas Jurídicas.

4. (FUNDEP - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref Lagoa Santa)/2019)

De acordo com Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao empresário, está incorreto o que se afirma em:

- a) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- b) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) Ao empresário, é dispensável a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- d) Por força de previsão legal, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

5. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019)

Em relação à caracterização, inscrição e capacidade do empresário, dispõe o Código Civil:

- a) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no prazo máximo de até 30 dias após o início de suas atividades, sendo que eventuais alterações, serão averbadas à margem da inscrição, no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência.
- b) Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes, cuja aprovação não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.



c) A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural, ao pequeno empresário e ao titular da EIRELI, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, desde que o faturamento anual não seja superior a R\$ 81.000,00.

d) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão parcial de bens, ou no da separação total, e, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação podem a qualquer tempo, ser opostos a terceiros.

e) O empresário casado não pode sem a outorga conjugal, salvo se no regime da separação total de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

6. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019)

Amélia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, exerce empresa na qualidade de empresária individual. Ela pretende formalizar a colaboração de seu filho, maior de idade, que a ajuda informalmente, tornando-o sócio. Uma vez em sociedade, pretende instituir filial em cidade vizinha sujeita à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis. Para tanto, planeja vender um imóvel que integra o patrimônio da empresa. Contudo, Amélia desconhece os requisitos legais para essas providências.

Considerando essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

Amélia não necessita de prévia outorga conjugal para vender o imóvel pertencente à empresa.

Certo

Errado

7. (CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

8. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019)

À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).

a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.



- b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
- c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
- d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
- e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.

9. (FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019)

De acordo com o Código Civil, a empresa individual de responsabilidade limitada

- a) deverá ter seu nome formado pela inclusão da expressão "EIRELI" antes da firma ou da sua denominação social.
- b) será constituída por dois ou mais sócios, porém apenas a um deles caberá o exercício da atividade constante do objeto social, sob sua exclusiva responsabilidade.
- c) será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.
- d) constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza não poderá, em qualquer hipótese, ter a ela atribuída a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor.
- e) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

10. (FCC - Juiz Estadual (TJ AL)/2019)

Fernando constituiu, regularmente, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) destinada à prestação de serviços educacionais. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Fernando

- a) não poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade.
- b) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que a primeira esteja em atividade há pelo menos cinco anos.
- c) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que se destine a outro ramo de negócio.
- d) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que o capital social da primeira esteja totalmente integralizado.
- e) poderá figurar, simultaneamente, em outra empresa dessa mesma modalidade, desde que seja rigorosamente respeitada a separação entre os patrimônios de cada empresa.

11. (FUNDATEC - Auditor Fiscal da Receita Municipal (Pref POA)/2019/"Sem Edição")

Sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, é correto afirmar que:



- a) Poderá ser de fato, ou seja, sem inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando então será desprovida da condição de pessoa jurídica.
- b) Poderá ter como instituidor uma sociedade limitada.
- c) Não poderá ter seu capital integralizado com bens.
- d) Deverá ter capital equivalente a cem salários mínimos, integralizado à vista ou no prazo máximo de cento e oitenta dias.
- e) Não poderá ser constituída por pessoa casada pelo regime da comunhão universal de bens.

12. (VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018)

O Código Civil dispõe sobre a atividade empresarial. Em relação ao empresário, assinale a alternativa correta.

- a) O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.
- b) O empresário rural e o pequeno empresário não gozam de tratamento diferenciado ou favorecido quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- c) Caso o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, poderá exercer a função de gerente em caráter excepcional.
- d) É opcional a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
- e) O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, independentemente do capital social estar totalmente integralizado.

13. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

14. (VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2018/11º)



Para o Código Civil, o empresário é

- a) equiparado à pessoa jurídica que pratica a atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços.
- b) um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.
- c) o sócio de qualquer sociedade empresária, desde que exerça o cargo de administrador.
- d) o agente que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços.

15. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018)

Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir. Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

- () Certo
- () Errado

16. (VUNESP - Juiz Estadual (TJ RS)/2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

- a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

17. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.
É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.

- () Certo
- () Errado



18. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

19. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

20. (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF SC)/Auditoria e Fiscalização/2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.



- d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.
- e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

21. (FCC - Especialista em Regulação de Transporte (ARTESP)/Direito/I/2017)

De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

- a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.
- b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.
- c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.
- d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.
- e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.,

22. (FCC - Juiz Estadual (TJ SC)/2017)

A empresa individual de responsabilidade limitada

- a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.
- b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.
- e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

23. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016)



No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

24. (CESPE/TJ-DF/Juiz/2016)

A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

- a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
- b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
- c) A expressão "EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
- d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
- e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

25. (CS-UF/Prefeitura de Goiânia/Auditor de Tributos/2016)

A autorização judicial para a continuidade da empresa pelo incapaz, antes exercida por ele enquanto capaz, ou por seus pais, implica em

- a) nomeação pelo representante ou assistente do incapaz, aprovada pelo juiz, de um ou mais gerentes para exercer a atividade empresarial no lugar do empresário.
- b) hipótese extraordinária de limitação de responsabilidade entre o patrimônio pessoal do incapaz, desde que estranho ao acervo da empresa, e o resultado desta.
- c) alteração da inscrição empresarial na Junta Comercial para averbar a interdição do empresário, a quem caberá o uso da nova firma por si.
- d) precariedade da atividade empresarial, pois, revogada a autorização, o incapaz terá o prazo de seis meses para estabelecer sociedade com um capaz.



GABARITO

GABARITO



1. E
2. E
3. D
4. C
5. B
6. CORRETA
7. C
8. C
9. E
10. A
11. B
12. A
13. B
14. D
15. ERRADA
16. B
17. ERRADA
18. CORRETA
19. A
20. D
21. E
22. C
23. ERRADA
24. C
25. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.